



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 178/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1365/2022** que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa autorizar a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programailinha de financiamento BDMG Reurb, destinados financiar a contratação de consultorias técnicas para a execução de todos os itens necessários à estruturação de processos de regularização fundiária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O município pleiteia junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) financiamento no programa Programa BDMG Reurb, uma linha de crédito para financiar a contratação — pelo poder público municipal, via processo licitatório - de consultorias técnicas para a execução de todos os itens necessários à estruturação de processos de regularização fundiária, tais como: mapeamento, georreferenciamento e pesquisa cadastral dos imóveis, projeto urbanístico de regularização fundiária, cadastro dos proprietários. O município de Pouso Alegre enfrenta atualmente um grave problema social originado pela proliferação de loteamentos irregulares em sua área territorial. São mais de 50 loteamentos irregulares, muitos deles localizados em áreas periféricas, sem a devida urbanização e saneamento, deixando seus moradores à margem de serviços públicos regulares. Trata-se de um programa habitacional da maior relevância e que está regulamentado na Lei 13.465/17. Enfrentar a regularização fundiária é trazer dignidade à população assistida pelo programa, que passa deter o título de propriedade de sua casa ou lote, podendo obter linhas de financiamento para reforma, ampliação ou construção, e ainda passa a integrar a malha urbana, trazendo recursos ao município sob forma de IPTU e demais impostos, que em contrapartida poderá lhe oferecer toda a gama de serviços públicos urbanísticos existentes nas regiões regulares, como: esgotamento sanitário, drenagem pluvial, asfaltamento de vias, sarjetas, calçadas, iluminação pública, creches, escolas, unidades de saúde da família.

No que tange a iniciativa verifica-se que o Projeto do Lei em análise observou o disposto no artigo 45 c/c com o artigo 65, da LOM:

Art. 45 — São de iniciativa privativado Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (...) IX - os orçamentos anuais; XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XV - contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal;

17/09 16:08/2022 006840 0121 41021 200 1.001.002730



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está amparado no artigo 39, inciso I, alínea b, c/c com o art. 55, inciso HI da L.O.M e no art. 54, IV, alínea b, do RI.(CM.P.A. Projeto de Lei nº 1.180/2021, solicita a autorização legislativa para a operação de crédito que permitirá a obtenção de recursos para realizar obras de infraestrutura de malha viária e/ou drenagem pluvial.

O Projeto de Lei observou o art 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Dessa forma, foi elaborado no exercício da competência legislativa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1365/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1365/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607
Elizelto Guido
Relator

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494660260
7
Dados: 2022.08.16
15:51:34 -03'00'

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209
239615
Dionicio do Pantano
Presidente

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.08.16
16:26:21 -03'00'

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645
79600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2022.08.16
16:33:51 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário